

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

Estado de São Paulo

III

LEI Nº 505/71 DE 23 DE JUNHO DE 1.971.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, IVAN BALDI, prefeito do município de Tabapuá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo etc... usando das atribuições que a lei me confere, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, disciplinada pela Lei nº 491/70 de 5 de agosto de 1.970, com base no aumento de 21,62% decretado pelo governo da União, passando a ter a seguinte redação:

<u>PADRÕES</u>	<u>VENCIMENTOS MENSALS.</u>
A.....	Cr\$ 225,00 ✓
B.....	Cr\$ 259,00.
C.....	Cr\$ 293,00.
D.....	Cr\$ 327,00.
E.....	Cr\$ 362,00.
F.....	Cr\$ 396,00.
G.....	Cr\$ 430,00.
H.....	Cr\$ 466,00.
I.....	Cr\$ 492,00.
J.....	Cr\$ 519,00.
K.....	Cr\$ 546,00.
L.....	Cr\$ 573,00.
M.....	Cr\$ 600,00.
N.....	Cr\$ 636,00.

Artigo 2º - Ficam reclassificados os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, de acordo com a tabela acima, a qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Os aumentos resultantes da presente lei prevalecerão a partir de 1º de maio de 1.971.

Artigo 4º - Os encargos decorrentes da aplicação desta lei, serão cobertos com as verbas próprias do orçamento vigente, ficando o executivo autorizado a suplementá-las dentro das normas legais, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Tabapuá, 23 de junho de 1.971.



IVAN BALDI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.



Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.